



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.140/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º - Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 8.140/2019.

Art. 2º - [...]

~~Parágrafo Único: Caberá às Secretarias Municipais competentes, a responsabilidade pela promoção e divulgação do evento através de quaisquer estratégias de mídia e congêneres.~~

Art. 2º - Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 8.140/2019, renumerando-se os demais.

~~Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, estabelecerá em seu calendário as comemorações alusivas à data e promoverá ações de reconhecimento no município.~~

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem, entre outros atributos, a competência de ofertar emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

Oferta-se Emenda Supressiva à propositura com o objetivo de sanar possível inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Vereador **PRESBITERO ANDREY GOUVEIA** – Presidente/Relator

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA** – Membro

Vereadora **PIERSON LEITE** – Membro